PROC. Nº 1718/14
PLCL Nº 20/14

Altera o *caput* e o § 1º e revoga os §§ 2º, 3º e 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 743, de 2 de setembro de 2014, dispondo sobre transferência de Potencial Construtivo de edificações integrantes do Inventário do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do Município.

EMENDA Nº 01

Fica incluído, no PLCL 20/14, novo artigo 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 2º. Fica acrescentado, ao art. 4º da Lei Complementar nº 601, de 2008, novo § 2º, com a redação que segue, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 4º .....

§ 1º .....

§ 2º. O levantamento de que trata este artigo será realizado no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de, transcorrido este prazo, restar prejudicada e insuscetível de repetição a inclusão do imóvel no Inventário de que trata este dispositivo."

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 23/06/16.

PSB.